



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.110/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Queimadas**, relativa ao exercício de **2.018** sob a responsabilidade da Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena.

Após examinar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas elaborou o relatório de fls. 551/574 dos autos, ressaltando os seguintes aspectos:

- A receita arrecada totalizou R\$ 14.058.545,42. Já a despesa somou R\$ 11.257.169,97. Registre-se que as despesas mais representativas corresponderam a pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte), no total de R\$ 11.144.513,34, que representaram 99,00% do total empenhado.
- O RPPS do Município de Queimadas apresentou *superávit* na execução orçamentária do exercício de 2018 na ordem de R\$ 2.821.375,45.
- O saldo das disponibilidades do RPPS ao fim do exercício somou R\$ 5.250.778,41.
- O Município de Queimadas conta com 884 servidores ativos, e 611 aposentados e pensionistas.
- As despesas administrativas vinculadas ao Fundo Previdenciário Capitalizado, custeadas com recursos previdenciários (portanto, após deduzidos eventuais aportes realizados pelo ente federativo para custeio dessas despesas), alcançaram no exercício de 2018 o montante de R\$ 310.161,46, correspondendo a 0,96% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior, portanto, **dentro** do limite de 2% determinado pela Portaria MPS nº 402/2008.
- Não foi realizada diligência in loco no Instituto.

Além desses aspectos, o órgão de instrução constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, que apresentou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após análise, acatado as justificativas apresentadas, sugerindo a regularidade das presentes contas..

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1553/20 acostando-se ao entendimento da Unidade Técnica, e opinando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da Gestora do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, Sra. Maria do Socorro de Sousa Rego Lucena, relativas ao exercício 2018, seguida do **ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA**.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Unidade Técnica e o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

- I) JULGUEM REGULAR** a Prestação Anual de Contas da gestora do IPSEM-Queimadas, Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, exercício 2018;
- II) DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.110/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Queimadas

Responsável: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2018. Dá-se pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.632/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.110/19, que trata da prestação de contas do *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS*, exercício de 2018, tendo como gestora a Sra. **Maria do Socorro de Souza Rego Lucena**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da Eg. 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em

- a) **JULGAR REGULAR** a Prestação Anual de Contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimadas, Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, exercício 2018;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2020.

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 13:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO